

QUADRO GERAL DE CREDORES

Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ

Processo 0006817-81.2002.8.19.0042

DEMELLO COMERCIAL LTDA

CNPJ n.º 27.972.116/0001-49

QUADRO GERAL DE CREDORES

CLASSE III		
<i>Credor</i>	<i>Valor</i>	<i>Observação</i>
Fazenda Nacional	R\$ 217.695,85	Parcelado - Edital PGDAU nº 2/2023
Fazenda Nacional	R\$ 13.901,76	Parcelado - Edital PGDAU nº 2/2023
Subtotal	R\$ 231.597,61	

CLASSE VI		
<i>Credor</i>	<i>Valor</i>	<i>Observação</i>
Bradesco – sucessor do BCN S/A (0009882-11.2007.8.19.0042)	R\$ 14.427,94	Quitado
3 M do Brasil Ltda	R\$ 36.373,98	Quitado
Subtotal	R\$ 50.801,92	

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS POR CLASSE

I – Créditos Trabalhistas (art. 83, inciso I, da LREF): créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, os decorrentes de acidentes de trabalho, e créditos equiparados.

II – Créditos com Direito Real (art. 83, inciso II, da LREF): créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado.

III – Créditos Tributários (art. 83, inciso III, da LREF): créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias.

VI – Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, da LREF): créditos não previstos nas hipóteses anteriores, saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento, e saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor.

VII – Multas (art. 83, inciso VII, da LREF): multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias.

VIII – Créditos Subordinados (art. 83, inciso VIII, da LREF): os créditos previstos em lei ou em contrato, e os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado.

IX – Juros Vencidos (art. 83, inciso IX, da LREF): juros vencidos após a decretação da falência.